

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

LEI Nº 71/93

AUTORIZA CONCEDER CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DA
DÍVIDA ATIVA ASSUMIDA DE ITAPIRANGA.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal votou e que ele sanciona esta lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder e estabelecer condições especiais aos devedores da dívida ativa para pagamento em 3 parcelas sem acréscimo.

Parágrafo 1º- Os devedores da dívida ativa são oriundos de débitos com o município mãe e transferidos no acordo para o novo município.

Parágrafo 2º- A dívida será congelada a valores de maio de 1993, e poderão ser pagos de acordo com o artigo 1º da presente lei nos dias 15.07.93 - 15.08.93 e 15.09.93.

Artigo 2º- Quem não cumprir os seus deveres de acordo com a presente lei, terá o seu débito encaminhado para cobrança judicial, acrescido com os acréscimos previstos em lei.

Artigo 3º- Desta lei faz parte a relação anexa de devedores e entrará em vigor no dia 15 de junho de 1993.

São João do Oeste, SC, 14 de junho de 1993.


Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal